

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 29.799.863/0001-52, neste ato por seu Presidente, Sr. RENATO GALO FERREIRA, CPF nº 253.708.557-49, e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA**, CNPJ nº 30.654.339/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEVI MOREIRA DE FREITAS, CPF nº 118.565.307-44 celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Data-base e Fixação de Piso Salarial

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2.025 a 31 de maio de 2.027 e a data base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no Comércio**, com abrangência territorial no município de **Volta Redonda/RJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

O salário profissional dos empregados no Comércio de Volta Redonda será de R\$ 1.780,80 (um mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos) mensais, a partir de 01/06/2025, reajuste de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA AS DEMAIS FAIXAS

Aos empregados com remuneração acima do piso da categoria, terá seu salário reajustado com o índice de 5,20%(cinco virgula vinte por cento) do INPC acumulado dos últimos 12 meses a partir de 01/06/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças salariais a partir do mês de junho de 2.025 deverão ser quitadas em duas parcelas iguais junto com o salário do meses de outubro e novembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

Remuneração RSR

CLÁUSULA QUINTA - RSR DO COMISSIONISTA

Será concedido ao comissionista, repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 605, de 05/01/1949 e Súmula n.º 27 do TST.

Descontos Salariais

Recebido


CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

No recibo salarial do empregado serão discriminados os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento irregular com cartão de crédito ou ticket conveniado, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documentos sob forma de comprovante, assinado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador desobrigado de fornecer o comprovante se os descontos já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques e, ainda, caso não se refira a vales assinados pelo empregado, que serão devolvidos aos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado contratado para exercer a função de caixa terá especificamente a função anotada na Carteira Profissional, assegurando-lhe o piso da categoria, acima descrito, e ainda, garantida a gratificação de R\$ 60,03 (sessenta reais e três centavos), a título de quebra de caixa, reajustado de acordo com a legislação, somente nas empresas que cobram as diferenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da contratação de empregados sem experiência na função de operador de caixa a empresa se compromete a promover seu treinamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador de caixa responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO DE FÉRIAS:

Depois de completar 5(cinco) anos de trabalho na mesma empresa, e se tiver tido no máximo 4(quatro) faltas injustificadas por ano trabalhado com base no período aquisitivo das férias a serem gozadas, o empregado fará jus a partir do primeiro gozo de férias a partir do quinto ano e mais ano subsequentes a um acréscimo no pagamento do valor devido de férias de 5%(cinco por cento) não sendo este cumulativo. Esta gratificação será somente no mês em que o empregado estiver em gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual desta cláusula incidirá somente sobre o salário base, e este terá natureza indenizatória.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

2
Ferreira
B.

Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

- a) Até 02 (duas) horas diárias 50% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal; ✓
- b) Em relação às demais horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, somente serão autorizadas se observadas as condições previstas no artigo 61 e parágrafos da CLT e serão acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA DE COMISSÕES

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas ou não, será feito pela média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Caso a média não atinja o salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base nesse último. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ANOTAÇÃO NA CTPS DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido, para comissões ou em aditamento complementar às anotações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LANCHE

Fica assegurado ao empregado somente em serviços extraordinários o recebimento da quantia de R\$ 13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos) para lojas fora de shopping center, somente a partir de 45 (quarenta e cinco minutos) da primeira hora extra.

E, para Shoppings Center o valor de R\$ 16,46 (dezesseis reais e quarenta e seis centavos) para lanche, quando em serviço extraordinário, somente a partir de 45 (quarenta e cinco minutos) da primeira hora extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam isentas do pagamento dos valores acima discriminados as empresas que fornecem diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referente a todos os dias úteis no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam, isentas do pagamento dos valores de lanche acima mencionados as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir e que o lanche e refeição estejam em perfeita qualidade para consumo e higiene:

- a) As empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) As que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
- c) As empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonete ou restaurantes próximo ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício, desde que o valor do lanche não seja inferior aos valores estipulados acima.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS COM VIAGEM

Ao empregado que sair do Município de Volta Redonda a serviço da empresa, fica assegurado além do transporte, o pagamento da refeição comercial, ficando o empregador obrigado a antecipar o valor relativo a essas despesas que serão posteriormente demonstradas pelo empregado mediante apresentação dos comprovantes.

Contrato Individual de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de seus empregados na praça de Volta Redonda, inclusive as rescisões de contrato de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas estabelecidas com comércio em Volta Redonda, terão que fazer as homologações das rescisões de contrato de trabalho de todos os seus empregados com mais de um ano trabalhado, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas rescisões de contrato de trabalho o pagamento será feito com cheque administrativo, transferência bancária, pix ou em espécie, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que o pagamento será feito sempre em espécie dentro do prazo de 10 dias.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado, por escrito, indicando o inciso do artigo 482 CLT infringido.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão efetuar o pagamento destinado a rescisão de contrato por meio de depósito bancário dentro do prazo previsto em lei, e, comprová-lo no ato da homologação da rescisão contratual que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, após o término do contrato de trabalho. Fica sujeito a empresa que não cumprir o prazo estabelecido, ao pagamento da multa do artº 477 CLT, pelo descumprimento, no caso de pagamento em espécie, a homologação terá que ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da data do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JOVEM APRENDIZ

Ficam convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais do JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao mínimo nacional hora.

PARAGRAFO SEGUNDO: De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem

capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT e Decreto 5.598/05, cumprindo e respeitando o que determina a CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO para compor a base de cálculo do números de aprendizes a serem contratados pela Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORME

Constitui obrigação do empregador, quando exigido o trabalho uniformizado, fornecer 2(dois) uniformes por empregado, e quando for agasalho somente 1(um) para o inverno, se este for exigido, conforme os termos da CLT.

Jornada de Trabalho – Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento das lojas comerciais, exceto farmácias, drogarias, açougues e hortifrutigranjeiros e demais atividades relacionadas do Decreto nº 27.048/49, poderão ser de 8h30m às 18h30min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 8h30m as 12h30m.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas podem praticar o horário de 30(trinta) minutos para refeição, **esta redução terá reflexo no final do expediente diário.**

- a) Para a prática dos 30(trinta) minutos, a Empresa se obriga a manter local para que os Empregados façam suas refeições dentro das normas permitidas por Lei.
- b) Só poderá praticar esta cláusula as empresas que estiverem em dia com os recolhimentos dos sindicatos **SICOMÉRCIOVR** e **SINDICATO DOS EMPREGADOS SECVR**. A comunicação do intervalo de refeição só terá validade se for solicitada mediante formulário disponibilizado pelo **SICOMERCIO-VR** e **assinado** pelos Sindicatos Laboral e Patronal, sob pena de invalidar o presente intervalo, especialmente os mercados, supermercados e hipermercados associados e em dia com os pagamentos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem a funcionar em horário livre, poderão manter 2 (duas) turmas, e comunicar por escrito ou por meio eletrônico (sec.voltaredonda@uol.com.br) e ao (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), sendo respeitados, em qualquer caso, a jornada de 44 horas semanais e o intervalo para alimentação e descanso.

PARAGRAFO TERCEIRO - As Empresas que optarem e se interessarem, podem trabalhar no regime de 12/36 (doze por trinta e seis) desde que, cumpra com as obrigações trabalhistas previstas em lei, para essa forma de trabalho terá que comunicar a adesão ao sindicato dos empregados no comercio de Volta Redonda e SICOMERCIOVR.

PARÁGRAFO QUARTO – O horário de funcionamento dos Supermercados, Armazéns e Mercarias é o seguinte:

- a) De segunda feira a sábado das 7h às 21h
- b) Domingos e feriados das 8h às 18hs

Exceto nos feriados coibidos de funcionamento na forma prevista **na cláusula 25ª** desta convenção, cuja regulamentação de abertura encontra-se disciplinada **na cláusula 27ª** que trata do horário do mês de dezembro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados das lojas dos Shoppings farão jus ao percentual de 60% de acréscimo nas horas trabalhadas aos domingos, com direito a folga semanal de acordo com artº 67 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato dos empregados no Comércio de Volta Redonda, poderá fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas que optarem em funcionar nos domingos de RUAS DE COMPRAS, ficam obrigadas a remunerar seus empregados com horas extra com o percentual de 100% sobre as horas trabalhadas neste dia, mais o valor do lanche conforme clausula 12ª, sem prejuízo na folga semanal, conforme artº 67 da CLT, e terão que comunicar aos Sindicatos acordantes com antecedência mínima de 02 (dois) dias e fornecer a relação nominal assinada pelos empregados envolvidos, bem como o respectivo comprovante de pagamento do último feriado trabalhado, e este processo poderá ser feito por e-mail: dos sindicatos (sec.voltaredonda@uol.com.br) e (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), sendo que a correspondente remuneração deverá ser quitada ao final do dia trabalhado e discriminada no recibo salarial do respectivo mês. As Empresas que optarem por funcionar na RUA DE COMPRAS, terá que retirar o Termo de Abertura emitido pelo Sindicato Empresarial (SICOMERCIO VR), e pagar o valor de R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas estabelecidas no Sider Shopping Center, Pontual Shopping e Shopping 33 poderão funcionar no horário de 9h as 21h, de segunda a sábado, e aos domingos de 14h as 20h, e as empresas do Shopping Park Sul poderão funcionar no horário das 10h às 22h de segunda a sábado e aos domingos de 14h as 20h desde que mantenham 2 turmas e o intervalo para alimentação e descanso.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos para todos os empregados do setor do comércio, independente de sexo ou gênero. A escala de folga 2x1 será respeitada, ou seja, dois domingos trabalhados seguidos de um para descanso, observados a jornada semanal de 44 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado o sistema de Banco de Horas formado por horas NEGATIVA E POSITIVA, sendo que negativa entendem-se as horas da empregadora e positiva consideram-se as horas do empregado, sendo regido pelas seguintes condições:

a) As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, EM NO MÁXIMO DUAS HORAS, serão compensadas, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

b) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e do repouso semanal;

c) O referido programa permitirá que a jornada e carga semanal de trabalho possam ser **AMPLIADAS OU REDUZIDAS** nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho;

d) Pode o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes;

e) A programação das folgas ou horas de compensação, será realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela empregadora, exceto quanto ao previsto na letra anterior;

f) Os novos empregados admitidos na empresa farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal no próprio contracheque, consolidado mensalmente, onde o empregado e sua empregadora poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas positivas ou negativas transportados do controle de ponto (conforme cláusula 20ª), sob pena de nulidade, inclusive as empresas com menos de 10 (dez) empregados que utilizarem o Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas laboradas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, exceto as horas trabalhadas em Rua de Compras, após a utilização do Banco de horas do contrário a Empregadora e o Empregado obrigar-se-á:

a) Empregadora – quitará através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do Banco de Horas, o eventual de crédito de horas excedentes;

b) Empregado – na existência de saldo negativo de horas, após decorridos os 6 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

c) Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e total de horas compensadas. Se houver saldo negativo de horas do empregado para com a empresa, as horas serão descontadas na proporção de (1x1) das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver saldo positivo a favor do empregado, as horas não compensadas, serão computadas com o adicional de horas extras devidas, sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho. Em caso de demissão sem justa causa, as horas negativas não poderão ser descontadas do funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO O Banco de Horas será adotado através de Termo de Adesão com anuência e (autorização) dos Sindicatos de Empregados e Empregadores, cujo mecanismo se dará por intermédio de TERMO DE BANCO DE HORAS disponibilizado pelo SICOMERCIO-VR, na secretaria, ou por e-mail do mesmo, ou na secretaria do Sindicato dos empregados no comércio de Volta Redonda o qual para ter valor deverá conter a assinatura e carimbo dos 2(dois) Sindicatos sob pena de nulidade.

a) As empresas que adotarem o banco de horas terão que, comprovar juntamente com o termo de adesão, os pagamentos constantes de todos os recolhimentos previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho referente aos Sindicatos dos Empregados (SEC-VR) e Empresarial (SICOMERCIO-VR), por ponto de vendas e por CNPJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA – REGISTRO DE HORÁRIO

Face a peculiaridade do trabalho e considerando os horários pré-estabelecidos para abertura e fechamento das lojas, bem como os termos da **Portaria nº 671/21**, as partes convencionam que o comércio varejista em geral poderá utilizar relógio de ponto mecânico, digital ou eletrônico, e não contenham restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada ou alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Fica convencionado que as ausências legais serão em conformidade com o artigo 473 da CLT.

Disposições Especiais sobre a Jornada de Trabalho

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Terá direito ao abono de horas de ausência o empregado estudante, quando tiver que prestar exames escolares, sendo condicionado a prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 48hs, e, após fazer comprovação desde que os citados exames coincidam com o horário de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica avençado o direito de preferência em trabalhar na primeira turma os empregados estudantes no horário compatível com o seu estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Como homenagem e reconhecimento àqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, os comerciários de Volta Redonda não trabalharão no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário ou remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – se o dia do aniversário do empregado recair num dia que não haja expediente ou seja de folga do mesmo, férias ou feriado, será concedido no próximo dia útil, sem prejuízo da sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - na hipótese do empregado concordar em trabalhar na data da concessão acima, será pago o valor das horas laboradas em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE HORAS PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE DIRETO AO MÉDICO

O empregado que por motivo de doença tiver que se ausentar do trabalho para acompanhar seu dependente direto, ao médico, terá essas horas abonadas pela empresa desde que apresente comprovante médico, limitado ao máximo de 5(cinco) dias ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido dependente deverá ter necessariamente tal condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS

É vedado o trabalho nos seguintes feriados: 1º de janeiro e 25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comércio varejista de Volta Redonda poderá funcionar nos demais feriados, estando a abertura condicionada aos seguintes termos:

a) A carga horária dos comerciários que trabalharem nos feriados poderá ser de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso;

b) Mercarias, armazéns e supermercados poderão escalonar turmas para o trabalho em jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas, garantido o intervalo legal para alimentação e descanso;

c) As horas trabalhadas nesses dias serão consideradas como horas extras e serão remuneradas em 100% (cem por cento) em relação aos dias normais, devendo ser adotado o divisor de 180 para expediente de 6 (seis) horas e divisor de 220 para expediente de 8 (oito) horas;

d) Para as empresas que adotem turnos de 6hs, ou seja, 180 horas mensais, as horas trabalhadas nos dias de feriados serão remuneradas em 100% das horas normais, cujo valor de R\$ 118,80 (cento e dezoito reais, e oitenta centavos) corresponde a 6 horas de trabalho, e para os empregados que trabalharem 8hs o valor será de R\$ 129,60 (cento e vinte nove reais, sessenta centavos).valores esses calculados com base no piso da categoria.

e) A Empresa que, por ventura, já estiver remunerando em valor superior, tanto a título dessas horas, quanto ao lanche, não poderá reduzi-los em função dos valores ora estabelecidos;

f) A opção pelo trabalho nos feriados, além dos pagamentos referidos nos itens acima mencionados, ficará vinculada à concessão de lanche nos valores definidos na clausula 12ª, em espécie, e transporte;

g) As Empresas terão que comunicar aos Sindicatos acordantes até a véspera do feriado a ser trabalhado e fornecer a relação nominal assinada pelos empregados envolvidos, bem como o respectivo comprovante de pagamento do último feriado trabalhado, a Empresa tem que retirar no SICOMERCIO-VR o TERMO de ABERTURA para o devido funcionamento. O Comunicado aqui mencionado será encaminhado por e-mail dos Sindicatos sendo (sec.voltaredonda@uol.com.br) e (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), a remuneração deste dia trabalhado deverá ser quitada ao final do dia e discriminada no recibo salarial do respectivo mês.

h) As Empresas que não pagar as contribuições definidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ao Sindicato do Comercio Varejista de Volta Redonda conforme prevê o aqui acordado, não poderão trabalhar nos feriados seja municipal, estadual ou federal. Para obter o Termo de Abertura e regularizar o funcionamento, as empresas terão que fazer o recolhimento conforme tabela abaixo:

- a) MeiR\$ 150,00
- b) Empresas de 00 a 6 empregadosR\$ 450,00
- c) Empresas de 7 a 14 empregadosR\$ 570,00
- d) Empresas de 15 a 20 empregadosR\$ 750,00
- e) Acima de 20 empregadosR\$ 850,00

i) As empresas associadas no **SICOMERCIO VR** e em dia com a mensalidade e a Contribuição Confederativa (anual) ficará abonada deste pagamento acima.

j) As condições estipuladas nesse parágrafo não deverão ser aplicadas aos feriados descritos no *caput* dessa clausula, mas somente a quaisquer outros já existentes ou que eventualmente venha a ser instituído na vigência da presente.

k) As empresas terão que comunicar aos seus empregados, com antecedência mínima de 3 (três) dias ao feriado a ser trabalhado. Caso contrário, será feito de forma voluntária, não podendo nenhum empregado ser obrigado ou punido por não fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas que optarem por funcionar nos feriados autorizados nesta Convenção, terão que comprovar juntamente com o TERMO DE ABERTURA, os pagamentos constantes de todos os recolhimentos previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho referente aos Sindicatos dos Empregados e Empresarial, por ponto de vendas.

A Empresa que comunicar por e-mail ou presencial e não estiver com as taxas dos Sindicatos dos Empregados e Empresarial em dia, e funcionar sem o devido TERMO DE ABERTURA fica sujeita a fiscalização devidas e multa por descumprimento constante na clausula 40ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário de funcionamento das lojas dos shoppings em feriados, poderão das 14h às 20h para o Sider Shopping Center, Pontual Shopping, Shopping 33 e Shopping Park Sul, com exceção dos que ocorrerem aos sábados que terão funcionamento normal, com exceção aos feriados proibidos de funcionar constante na clausula 25ª (1º de janeiro e 25 de dezembro - Natal).

PARÁGRAFO QUARTO - No mês que houver mais de dois feriados, o correspondente ao terceiro feriado poderá ser compensado no período máximo de 3 (três) meses, não podendo ser coincidente com a folga semanal do empregado, e a empresa no ato da convocação terá que programar com o empregado o dia da folga. Se a empresa não der a folga na data programada, a mesma terá que fazer o pagamento do referido feriado em dobro.

- a) A empresa terá que enviar para o sindicato obreiro a lista com a assinatura dos funcionários convocados para trabalhar no referido feriado já com a programação da folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA EM DATAS FESTIVAS

Excepcionalmente durante a semana que antecede ou a que compreende a Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças convencionou-se, que o comércio varejista poderá funcionar nos horários de 8h30min às 20h30min de segunda a sexta-feira, e no sábado de 8h30min às 18h30min, respeitados os intervalos para refeição e lanche, com pagamento de horas extras e lanche, conforme clausula 12ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO

Fica convencionado que o comércio varejista, supermercado e shoppings poderão funcionar no mês de dezembro com pagamento de horas extras com os acréscimos legais e lanche, nos seguintes horários:

COMÉRCIO LOJISTA - Ano de 2.025

1ª semana dia 01 a 05 8h30min às 19h
2ª semana dia 08 a 12..... 8h30min às 20h
3ª semana dia 15 a 19..... 8h30min às 22h
4ª semana dia 22 e 23..... 8h30min às 22h
Sábados 06, 13 e 20..... 8h30min às 18h
Domingos 07, 14 e 21..... 10h às 16h
Dias 24 e 31..... 8h30min às 18h30min

COMÉRCIO LOJISTA - Ano de 2.026

1ª semana de 01 a 04 8h30min às 19h
2ª semana de 07 a 11 8h30min às 20h
3ª semana de 14 a 18 8h30min às 22h
4ª semana de 21 a 238h30min às 22h
Sábados 05, 12, 19..... 8h30min às 18h
Domingos 06,13 e 20.. 10h às 16h
Dias 24 e 31.....8h30min às 18h30min

SUPERMERCADOS - Ano de 2.025

Domingos 21 e 28..... 7h às 20h
Segunda feira 22 e 29/12.....7h às 22h
Terça feira 23/12 e 30/127h às 20h
Quarta feira 24/12 e 31/127h às 20h
Quinta feira.....25 de dezembro – fechado
Sexta feira 26/12.....7h às 22h
Sábado dia 27/12/20257h às 22h

SUPERMERCADOS - Ano de 2.026

Domingos 20/12 e 27/12/20267h às 20h
Segunda feira 21/12 e 28/127h às 22h
Terça feira 22/12 e 29/127h às 22h
Quarta feira 23/12 e 30/127h às 22h
Quinta feira 24/12 e 31/12..... 7h às 20h
Sexta feira 25/12/2026 Fechado
Sábado 26/12/20267h às 22h

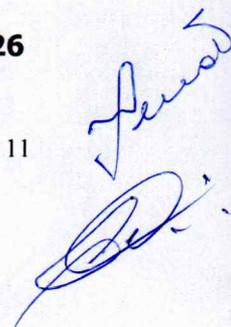
Nos demais dias de funcionamento dos supermercados o horário será aquele fixado no parágrafo 4º da cláusula 17ª.

SIDER SHOPPING CENTER, PONTUAL SHOPPING E SHOPPING 33 - Ano de 2.025

1ª semana de 01 a 06 9h às 22h
2ª semana de 08 a 13 9h às 22h
3ª semana de 15 a 20 9h às 22h
4ª semana de 22 a 23 9h às 22h
Domingo 07 15h às 22h
Domingos 14 e 21..... 10h às 22h
Dia 24 e 31 9h às 18h

SIDER SHOPPING CENTER, PONTUAL SHOPPING E SHOPPING 33 - Ano de 2.026

1ª semana de 01 a 05 9h às 22h
2ª semana de 07 a 12 9h às 22h



3ª semana de 14 a 19 9h às 22h
4ª semana de 21 a 23 9h às 22h
Domingos 06..... 15h às 22h
Domingos 13, e 20 10h às 22h
Dia 24 e 31..... 9h às 18h

SHOPPING PARK SUL - Ano de 2.025

1ª semana de 01 a 06.....10h às 23h
2ª semana de 08 a 13 10h às 23h
3ª semana de 15 a 20 10h às 23h
4ª semana de 22 e 2310h às 23h
Domingo 07 15h às 23h
Domingos 14 e 21..... 11h às 23h
Dia 24 e 31 10h às 18h

SHOPPING PARK SUL - Ano de 2.026

1ª semana de 01 a 05 10h às 23h
2ª semana de 07 a 12 10h às 23h
3ª semana de 14 a 19 10h às 23h
4ª semana de 21 a 23 10h às 23h
Domingos 06..... 15h às 23h
Domingos 13 e 20..... ..11h às 23h
Dia 24 e 31.....10h às 18h

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos demais dias de funcionamento do **Sider Shopping Center, Pontual Shopping, shopping 33 e Shopping Park Sul** o horário será aquele fixado no parágrafo 8º da cláusula 17ª.

Relações Sindicais e Apoio à Campanha de Sindicalização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

As empresas vão demonstrar para todos os empregados os informativos do Sindicato Obreiro, os benefícios que o mesmo oferece aos empregados e seus dependentes, em especial quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, conforme decisão em Assembléia.

Representação Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADO (ARTIGO 8º, INCISO IV DA CF/88)

As empresas descontarão compulsoriamente de cada comerciário associado ou não à importância correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, referente a contribuição negocial. Os descontos serão efetuados em 03

(três) parcelas iguais R\$ 25,00 (vinte reais) - nas seguintes datas: **10/11/2025**, **10/12/2025** e **10/01/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se opor a esta cláusula terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do presente acordo para se manifestar pessoalmente por escrito de próprio punho em papel ofício em duas vias na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

Outras disposições sobre as relações entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA -

Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os empregados associados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão, por empregado associado ou não, mensalmente, a importância de R\$ 8,00 (oito reais), a título de PARTICIPAÇÃO NO PLANO ODONTOLÓGICO, e deverá recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que pagam plano de saúde médico e odontológico ou participativo para seus empregados e dependentes, ficarão isentas desta taxa medica e odontológica desde que comprovem através do respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que semestralmente, o S.E.C.V.R., apresentará ao SICOMERCIO/VR, relatório dos serviços e atendimentos prestados aos empregados no Comércio de Volta Redonda.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas descontarão nos contracheques dos seus empregados as contribuições para o sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda. A taxa médica e odontológica clausula 31ª será paga pela empresa, que efetuará o repasse para o sindicato obreiro através das GMS podendo o mesmo ser feito através de depósito bancário no banco Santander Agencia 3536 conta 13003371-1, neste caso a empresa terá que enviar para o SECVR as gms e comprovante de depósito para o e-mail sec.voltaredonda@uol.com.br

Outras disposições sobre as Obrigatoriedade com Sindicato Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADOR

No mês de março de 2.026 e de 2.027, com pagamento até o último dia do mês, as empresas do Comercio Varejista de Bens, Serviços e Turismo de Volta Redonda, recolherão a contribuição de custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujos valores e condições apresentados à época da cobrança. Mediante tabela enviada pela Confederação Nacional do Comercio – CNC.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOR

Pelos serviços prestados de assistência, consultoria, orientações e consultas, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou



estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive as microempresas, MeI e as que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até 30/10/2025 em guia ser enviada pela entidade através do Banco SICOOB CREDROCHA AGENCIA 3260 CONTA CORRENTE 200048-2, as taxas constantes da tabela abaixo:

MEI	R\$ 500,00
Empresas e Micro Empresas de 0 a 6 empregados	R\$ 1.182,30
Empresas com 7 a 14 empregados	R\$ 1.577,25
Empresas com 15 a 22 empregados.....	R\$ 1.995,00
Acima de 23 empregados	R\$ 2.735,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato (SICOMERCIO/VR) ficam abonadas desse pagamento de assistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA – EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão a partir de 01/06/2025, as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

Micro Empreendedor	R\$ 52,50
Empresas de 0 a 06 funcionários	R\$ 78,82
Empresas de 7 a 14 funcionários	R\$ 105,15
Empresas de 15 a 22 funcionários	R\$ 143,25
Acima de 23 funcionários	R\$ 209,34

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos tratados nestas cláusulas 33ª, 34ª e 35ª ficarão sujeitos a multa por atraso de 3% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES

É obrigatória a participação do Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda em todas as negociações entre Empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não participação em conformidade com esta cláusula implicará na invalidação do referido Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção terá validade de **dois anos** contados de 1º de junho de 2.025 a 31 de maio de 2.027, exceto para as cláusulas econômicas, ocasião em que as partes promoverão novas negociações para a data base de 1º de junho de 2.026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS

Fica convencionado que será competente para dirimir a controvérsia da presente convenção, a Justiça do Trabalho.

Aplicabilidade, Multa por Descumprimento e Vigência do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA - APLICABILIDADE

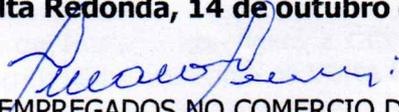
A presente Convenção é extensiva a todos os empregados no Comércio de Volta Redonda, sindicalizados ou não, inclusive os que estiverem de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que não cumprirem a presente Convenção, além das multas, ficam sujeitas às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na falta de cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, a empresa será punida com multa de **metade do valor fixado para o piso salarial da categoria**, por empregado, revertido 50% em favor do mesmo e 50% em favor do Sindicato Obreiro, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas pelo poder Público Municipal e Ministério do Trabalho.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2.025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA
RENATO GALO FERREIRA – Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA
LEVI MOREIRA DE FREITAS - Presidente